



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 27/2024

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99 e a Empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ nº 19.535.313/0001-72**, situada na Rua Mariano Santana, nº 250, Bairro Parque Santana, Térreo, Serrinha - Ba., neste ato representada pelo Sr. **GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAÚJO** portador da cédula de identidade Nº 1569366233 emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 045.920.065-85 doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, com base no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009/2023**, correspondente Adjudicação publicada na Imprensa Oficial e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 1993, resolvem pactuar o presente Contrato de Prestação de Serviço, cuja celebração foi autorizada **PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 369/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada de Engenharia para execução da **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA**, com o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, localizada no centro, no município de Conceição do Coité - BA e proposta adjudicada e homologada pelo processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 009/2023**.

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Executora	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Unidade: 09.09. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	10.301.003.1014 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, QUIOSQUES, PARQUES, VIVEIROS E JARDINS	4.4.9.0.51.00.0000 Obras e Instalações	1500

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total deste contrato é **R\$ 296.061,86 (Duzentos e noventa e seis mil sessenta e um reais e oitenta e seis centavos).**

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis.

§ 1º - Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

§ 2º - A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

§ 3º - Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

§ 4º - A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento devido a **CONTRATADA** será efetuado após medição e atestação da execução e da qualidade da etapa da obra, através de crédito em conta preferencialmente no Banco BRADESCO, Agência 3064, Conta Corrente 13.955-6, em até 20 (vinte) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a respectiva prestação do serviço.

§ 1º - O pagamento devido pelo Contratante à Contratada, só será efetuado após a apresentação dos recibos de pagamento dos empregados deste referido período, recolhimentos do FGTS e PIS acompanhados da relação de empregados;

§ 2º - O Contratante deverá emitir atestado no sentido de que constatou ter havido os pagamentos e recolhimentos mencionados no § 2º, ficando, assim, liberado para a Contratada o pagamento relativo ao período vencido.

§ 3º - As notas fiscais emitidas deverão constar que o percentual de 60% (sessenta por cento) foi utilizado com a aquisição de materiais e o percentual de 40% (quarenta por cento) com o pagamento de mão de obra. Sendo que as retenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Contribuição Previdenciária, serão sobre a mão de obra, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

O prazo do presente Contrato é de até **06 (seis) meses**, a partir de **11/01/2024** conforme cronograma de execução, individual de cada quadra, com término previsto para **11/07/2024**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos equipamentos necessários à execução do objeto deste Contrato;
- c) disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- d) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- e) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- f) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- j) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado, o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- m) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- n) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) efetuar, após autorização do órgão responsável pelo repasse, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada
- c) notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, denominada, no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- a) transmitir à Contratada as determinações que julgar necessárias;
- b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à Contratadas quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- e) fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos programas de treinamento neste Contrato, inclusive sugerindo novos programas ou métodos de treinamento.
- f) Fica indicado como a área responsável pela gestão do contrato: Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- g) A fiscalização dos serviços será efetuada pelos Engenheiros(a) Civis: Sr. Caique Guimarães Cruz CREA-BA 3000113356 Mat. 101500-1, Sr. Vinicius Velanes Giffoni CREA-BA 89.299 Mat. 0969-1, Sr. Pietro Luis G. de Almeida, Decreto 3697/2022 a Sra. Mabel Silva Damião CREA-BA 89372 Mat. 10404-2, lotados na Secretária Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - As inexecuções culposas, parcial ou total, do Contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à Contratada, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabendo à Contratada, direito a qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a Contratada, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato em favor do Contratante, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Conceição do Coité, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité – BA., 11 de janeiro de 2024.

Assinatura eletrônica
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Assinatura eletrônica com certificado digital nº 405262107
https://app.prova.gov.br/assinatura/validar

SISPRO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57

Contratante

ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

CNPJ nº 19.535.313/0001-72

Contratada

Testemunhas:

1

Isabela Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4

CPF

2

Geane de Matos Dias
Matricula 102666/1

CPF

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 27/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB N.º
13.843.842/0001-57.

CONTRATADA: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ n.º
19.535.313/0001-72.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO-N.º 369/2023.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada de Engenharia para execução da REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA, com o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, localizada no centro, no município de Conceição do Coité - BA.

PRAZO: 06 (seis) meses, de 11/01/2024 até 11/07/2024.

VALOR R\$ 296.061,86 (Duzentos e noventa e seis mil sessenta e um reais e oitenta e seis centavos).

DATA DA CONTRATAÇÃO: 11 de janeiro de 2024.